

Federação de empregados de postos mantém desconto em folha

A Justiça autorizou o desconto em folha da contribuição sindical para os membros da Federação dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo. A decisão em Mandado de Segurança é do juiz Luiz Teixeira de Carvalho, convocado para atuar no caso no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. A Federação reúne dezessete sindicatos e cem mil trabalhadores.

Divulgação



Federação reúne dezessete sindicatos e cem mil trabalhadores.

O magistrado afirma na decisão que a mudança abrupta que foi feita com a [Medida Provisória 873, editada no dia 1º de março pela presidência da República](#), põe em risco as estruturas sindicais. A MP estabelece que os sindicatos não poderão definir em assembleias ou outros tipos de negociação coletiva descontos em folha de salário para pagamento de contribuição sindical. O trabalhador terá que dar autorização expressa e individual por escrito para pagar a contribuição em boleto.

O desconto já foi restabelecido para os membros do [Sindicato dos Policiais Civis do DF \(Sindpol\)](#), [Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio \(SintufRJ\)](#) e ao [Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Rio \(Sisejufe-RJ\)](#), [Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Nordeste \(SINDPF-NE\)](#), [Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro \(Sintsauderj\)](#) e do [Sitraemg](#), [Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Leopoldo \(RS\)](#) e o [Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social do Estado da Bahia](#), [Sindicato dos Policiais Federais do Estado da Bahia](#) e [Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de Goiás](#).

Porém, o entendimento contrário já também ocorreu. O juiz Pedro Paulo Ferreira, da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, [negou o pedido](#) de um sindicato para suspender efeitos da Medida Provisória 873, editada no dia 1º de março pela Presidência da República.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**Texto alterado às 17h17 do dia 4 de fevereiro de 2019 para correção*

Date Created

03/04/2019